

**PROJETO DE LEI Nº 022/17, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e da outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** não existir Cargo de Fonoaudiólogo criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** que conseqüentemente, não existe Cadastro de Reserva para preenchimento do referido Cargo;

**Considerando** que se faz necessária a criação do referido Cargo e a posterior realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

**Considerando** que existe grande e imediata demanda de atendimento à população no que diz respeito aos serviços de fonoaudiologia;

**Considerando** que o atendimento público de qualidade na área da saúde tem natureza peculiar e essencial;

**Considerando** que é imprescindível manter e ampliar os referidos serviços à disposição da população;

**Considerando** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando** a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Fonoaudiólogo.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º** - Poderá ser contratado o seguinte cargo, conforme segue:

<b>Cargo/Função Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Fonoaudiólogo	16	01	R\$ 2.050,00

**§ 1º** - A contratação, autorizada pelo “caput” deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (um) Fonoaudiólogo.

**§ 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

**§ 3º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de 16 (dezesesseis) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos quatro dias do mês de abril de 2017.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

**CLASSE: FONOAUDIÓLOGO**

**Descrição Sintética:** Realizar trabalhos ligados a sua atividade profissional, no gerenciamento, assessoramento e exercício funcional afeto à fonoaudiologia.

**Atribuições Típicas:** Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão; O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida; É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados; No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; outras tarefas afins.

**Carga Horária:** 16 (dezesesseis) horas semanais

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior completo;
- c) Habilitação: Ensino Superior Completo com Habilitação Comprovada na Área;

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2017**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 022/2017, que trata da contratação de 01 (um) Fonoaudiólogo, para atendimento da demanda posta na área da saúde pública local.

Hoje, o Município está realizando os serviços de maneira terceirizada em diversas clínicas. O custo mínimo é de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por consulta, somado ao deslocamento.

Com a contratação, os trabalhos poderão ser realizados no próprio Município, de maneira mais segura e eficiente.

O Valor proposto é condizente com o mercado e com o padrão da profissão.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quatro dias do mês de abril de 2017.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício.